



MUNICÍPIO DE POMBAL
Presidência da Câmara Municipal

DESPACHO

Nº 23/DPC/2025

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA NA VEREADORA PATRÍCIA ROLO SILVA

Considerando que:

- I. A Câmara Municipal, em sua reunião ordinária do dia 5 de novembro, deliberou fixar em 4 (quatro) o número máximo de vereadores que, no presente mandato, exercerão funções em regime de tempo inteiro, no uso da competência que lhe confere o n.º 2 do artigo 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação;
- II. Na mesma reunião, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), constante no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o previsto nos artigos 44.º, 46.º e 47.º, todos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), a Câmara Municipal deliberou, igualmente, delegar no seu Presidente, um conjunto de competências, autorizando, ainda, a respetiva subdelegação nos Vereadores, nos termos do artigo 36.º, do RJAL;
- III. Aquele artigo 36.º, do RJAL, dispõe que o Presidente da Câmara Municipal é coadjuvado pelos Vereadores no exercício das suas funções, atribuindo-lhe a faculdade de delegar ou subdelegar competências aos Vereadores;

Considerando, igualmente, que,

- i. Em alinhamento com o previsto no n.º 1 do artigo 155.º e alínea c) do artigo 157.º, ambos, Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual, a produção de efeitos da distribuição de pelouros / domínios e a delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara, ocorrerá em simultâneo com a data de produção de efeitos das correspondentes delegações e ou subdelegações de competências do Presidente da Câmara nos Vereadores, bem como, no Diretor Municipal de Gestão Integrada, deste Município, ao



MUNICÍPIO DE POMBAL
Presidência da Câmara Municipal

abrigo do disposto, respetivamente, no artigo 36.º e no artigo 38.º, ambos, do RJAL, atentos os termos, nomeadamente, dos artigos 44.º a 47.º do CPA, cuja efetivação importa operar; e

Considerando, ainda, que:

- i. Por força do Despacho n.º 18/DPC/2025, à Vereadora Patrícia Rolo Silva foram distribuídas as funções associadas aos seguintes pelouros / domínios: (i) Saúde, Bem-Estar e Envelhecimento Ativo; (ii) Rede Social, Interculturalidade e Inclusão; (iii) Cultura; (iv) Turismo e Promoção Territorial; (v) Desenvolvimento Rural, Agricultura e Florestas; (vi) Espaços Verdes e Jardins; e (vii) Proteção e Bem-estar Animal.

1. **Delego-lhe**, relativamente aos pelouros / domínios acima referidos e com a faculdade de subdelegação, com exceção quanto às competências inscritas nas alíneas c) e d) infra, **as competências abaixo indicadas, no contexto da previsão do artigo 38.º, conjugado com o artigo 35.º, ambos, do RJAL:**

- a) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- c) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- d) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º do RJAL;
- e) Decidir relativamente aos pedidos de cedência de espaços culturais, designadamente a Sala de Espetáculos do Teatro -Cine, o Mini Auditório do Teatro -Cine, o Auditório Municipal na Biblioteca Municipal, o Celeiro do Marquês, o Castelo, entre outros, nos termos do Regulamento de Utilização e Cedência dos Auditórios Municipais;
- f) No quadro da gestão dos dossiers / processos relativos ao Serviço de Veterinária e Saúde Pública e à Unidade de Espaços Verdes e Lazer, as seguintes competências:
 - i. Aprovar e alterar o mapa de férias relativo ao pessoal em serviço, bem assim as restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
 - ii. Justificar faltas;



MUNICÍPIO DE POMBAL

Presidência da Câmara Municipal

- iii. Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
- iv. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- v. Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- vi. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, cumprindo os pressupostos legais aplicáveis em matérias de acesso a documentos administrativos e proteção de dados;
- vii. Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, designadamente, assinar correspondência ou expediente necessário à mera e inerente instrução dos processos, em linha com o disposto no n.º 8 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, e no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, ambos, na atual redação.

2. Subdelego-lhe, ainda, com a faculdade de subdelegação, as competências, que me foram delegadas pelo Órgão Câmara Municipal, por deliberação de 5 de novembro de 2025, a seguir enunciadas:

2.1. No quadro do artigo 33.º do RJAL, e no âmbito dos respetivos Pelouros, as competências para:

- a) Executar as opções do plano e orçamento;
- b) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- c) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- d) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências, nos termos previstos no RJAL;
- e) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- f) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;



MUNICÍPIO DE POMBAL
Presidência da Câmara Municipal

2.2. No contexto de outros referenciais legais e regulamentares, inerentes ao exercício das competências delegadas pela Câmara Municipal no Presidente da Câmara, as associadas às seguintes matérias de:

- a) Aprovação de projetos de operações de emparcelamento simples, conforme previsto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, na sua atual redação;
- b) Licenciamento das ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas, das ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril;
- c) Licenciamento das ações de arborização e de rearborização, previstas na alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na atual redação, que, por si só ou por contínuo com as plantações já existentes, não configurem povoamento florestal nos termos definidos na alínea b) do artigo 3.º do referido Decreto-Lei n.º 96/2013, nomeadamente que disponham de uma área inferior a 5000 m² e largura inferior a 20 m;
- d) Emissão de pareceres relativos a pedidos de autorização prévia para ações de arborização e rearborização, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual;
- e) Atribuir prestações pecuniárias, de caráter eventual, em situações de carência económica e de risco social, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na atual redação, tomando por referência os critérios ínsitos no Decreto-Lei n.º 120/2018, de 27 de dezembro, bem assim a prossecução dos objetivos definidos pela Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, na atual redação, assegurando mecanismos eficazes e transparentes de avaliação e aprovação;
- f) Participar na prestação de serviços e na prestação de apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de Regulamento Municipal, em concreto:
 - i) Nos domínios das matérias previstas nos números 1, 2, 3 e 6 do artigo 20.º do Regulamento Geral de Atribuição de Apoios Diversos no Âmbito das Áreas da Ação Social, na sua atual redação;
 - ii) No domínio do Programa ABEM: Rede solidária do medicamento;



MUNICÍPIO DE POMBAL

Presidência da Câmara Municipal

3. Para além da delegação e subdelegação supra, compete-lhe, relativamente às Unidades Orgânicas colocadas na sua direta dependência e sempre que não se encontrem providas de titular de cargo de direção/dirigente, as competências infra enunciadas, salvo se as mesmas se encontrarem asseguradas por parte de outro titular de cargo de direção/dirigente, mediante despacho de delegação ou subdelegação para o efeito:

- a) Superintender na gestão e direção do pessoal em serviço;
- b) Assinar ou visar a correspondência do Município e que tenha por destino quaisquer pessoa ou entidade;
- c) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
- d) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos ou o fornecimento de cópias dos mesmos, nos termos da lei, designadamente da Lei do Acesso aos Documentos Administrativos (Lei n.º 26/2016, de 12 de agosto) e do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), transposto para a ordem jurídica nacional pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto;
- e) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- f) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante;
- g) Justificar faltas do pessoal em serviço;
- h) Aprovar e alterar o mapa de férias relativo ao pessoal em serviço, bem assim as restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- i) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos entretanto praticados pela Vereadora, nos domínios cujas competências são delegadas e subdelegadas através do presente Despacho, que produzirá efeitos à data de hoje.



MUNICÍPIO DE POMBAL
Presidência da Câmara Municipal

Divulgue-se nos termos do n.º 2 do artigo 47.º e do artigo 159.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo.

Município de Pombal, 5 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara

(Pedro Alexandre Antunes Faustino Pimpão)